





Assessoria Jurídica NIC.br

(Núcleos: Contratos, Contencioso e

Conformidade)





Projetos da Assessoria Jurídica

Seminário de Proteção à Privacidade e aos Dados Pessoais - 15ª Edição

Data: 2 e 3 de Setembro

Local: Hotel Intercontinental São Paulo - com transmissão ao vivo.

(No dia 4 de Setembro será realizado o Seminário do Observatório de Inteligência Artificial)









Projetos da Assessoria Jurídica

- Simpósio Crianças e Adolescentes na Internet 9a Edição 23 de outubro
- Hotel intercontinental São Paulo com transmissão ao vivo









Projetos da Assessoria Jurídica

Podcast Ambiente Legal - 1^a temporada – Proteção de Dados Pessoais















(Algumas das) Legislações de interesse

- Sistema de Leis Consumeristas, principalmente o Código de Defesa do Consumidor (CDC) – Lei n. 8.078/1990
 - Decreto 11.034/2022 (Regulamenta o SAC para serviços regulados pelo Poder Executivo federal) Art. 12, §3 Obrigação de preserver a gravação de chamadas do SAC durante 90 dias

Marco Civil da Internet (MCI) – Lei n. 12.965/2014

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei n. 13.709/2018

Marco Civil da Internet - Lei nº 12.965/2014 Obrigação de Guarda pelo administrador de Sistema autônomo

Art. 13 Marco Civil da Internet

Art. 13. Na provisão de conexão à internet, cabe ao administrador de sistema autônomo respectivo o dever de manter os registros de conexão, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do regulamento.

§ 1º A responsabilidade pela manutenção dos registros de conexão não poderá ser transferida a terceiros.

§ 2º A autoridade policial ou administrativa ou o Ministério Público poderá requerer cautelarmente que os registros de conexão sejam guardados por prazo superior ao previsto no caput.



Marco Civil da Internet - Lei nº 12.965/2014 Obrigação de Guarda pelo administrador de Sistema autônomo

Art. 13 Marco Civil da Internet

- § 3º Na hipótese do § 2º, a autoridade requerente terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do requerimento, para ingressar com o pedido de autorização judicial de acesso aos registros previstos no caput.
- § 4° O provedor responsável pela guarda dos registros deverá manter sigilo em relação ao requerimento previsto no § 2°, que perderá sua eficácia caso o pedido de autorização judicial seja indeferido ou não tenha sido protocolado no prazo previsto no § 3°.



Marco Civil da Internet - Lei nº 12.965/2014 Obrigação de Guarda pelo administrador de Sistema autônomo

Art. 13 Marco Civil da Internet

§ 5° Em qualquer hipótese, a disponibilização ao requerente dos registros de que trata este artigo deverá ser precedida de autorização judicial, conforme disposto na Seção IV deste Capítulo.

§ 6º Na aplicação de sanções pelo descumprimento ao disposto neste artigo, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, eventual vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.



Marco Civil da Internet - Lei nº 12.965/2014 Obrigação de Guarda pelos Provedores <u>de Aplicações</u>

Art. 5° Para os efeitos desta Lei, considera-se:

VI - registro de conexão: o conjunto de informações referentes à data e hora de início e término de uma conexão à internet, sua duração e o endereço IP utilizado pelo terminal para o envio e recebimento de pacotes de dados;

VIII - registros de acesso a aplicações de internet: o conjunto de informações referentes à data e hora de uso de uma determinada aplicação de internet a partir de um determinado endereço IP.

Art. 15 Marco Civil da Internet

Art. 15. O provedor de aplicações de internet constituído na forma de pessoa jurídica e que exerça essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos deverá manter os respectivos registros de acesso à aplicações de internet, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do regulamento.



Marco Civil da Internet - Lei nº 12.965/2014 (Ressalva) Obrigação de Guarda pelos Provedores

Art. 10 do Marco Civil da Internet

Art. 10. A guarda e a disponibilização dos registros de conexão e de acesso a aplicações de internet de que trata esta Lei, bem como de dados pessoais e do conteúdo de comunicações privadas, devem atender à preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das partes direta ou indiretamente envolvidas § 1º O provedor responsável pela guarda somente será obrigado a disponibilizar os registros mencionados no caput, de forma autônoma ou associados a dados pessoais ou a outras informações que possam contribuir para a identificação do usuário ou do terminal, mediante ordem judicial, na forma do disposto na Seção IV deste Capítulo, respeitado o disposto no art. 7º.

(...) § 3º O disposto no caput não impede o acesso aos dados cadastrais que informem qualificação pessoal, filiação e endereço, na forma da lei, pelas autoridades administrativas que detenham competência legal para a sua requisição.



Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018

Art. 1° e Art. 5° da LGPD

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Art. 5° Para os fins desta Lei, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa

natural identificada ou identificável;





Princípios da LGPD



conjunto de regras e normas a serem seguidas

Boa-fé

Necessidade

Transparência

Livre Acesso

Finalidade

Segurança

Adequação

Qualidade dos dados

Prevenção

Legítima,
específica,
explícita e
conhecida do
titular

Não discriminação

Tratamento não pode ser utilizado para fins discriminatórios

Prestação de contas

Exatidão, clareza e atualização dos dados

Mínimo necessário para as finalidades almejadas

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018

Art. 7° LGPD

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses: (...) II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

(Execução contratual do inciso V e legítimo interesse do inciso IX também são bases comuns na atividade empresarial)



Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018

Art. 46 a 51: Segurança e Boas Práticas

Art. 46. Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de (...) qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 48. O controlador deverá comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

Art. 50. Os controladores e operadores, no âmbito de suas competências, pelo tratamento de dados pessoais, individualmente ou por meio de associações, poderão formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam(...)



Acompanhamento Legislativo e Parlamentar

A Assessoria Jurídica do NIC.br acompanha diariamente proposições legislativas e movimentações parlamentares de alto e médio impacto que influenciam nas atividades do NIC.br e do CGI.br

Exemplos de alguns temas que acompanhamos:



- Marco Civil da Internet MCI
- Lei Geral de Proteção de Dados LGPD
- Domínios
- Crianças e Adolescentes Online
- Infraestrutura de Rede
- Inteligência Artificial
- Segurança Cibernética
- Desinformação e Fake News
- Contratos Digitais
- Regulação de novas tecnologias

Procedimento Administrativo SACI - Adm



O Sistema Administrativo de Conflitos de Internet Relativos a Nomes de Domínios Sob ".br"

- SACI-Adm tem por objetivo a solução de litígios relacionados ao registro de nomes de domínio sob o ".br", entre o Titular de um nome de domínio no ".br" e qualquer terceiro que conteste a legitimidade do registro.



O NIC.br apenas instituiu as regras básicas para implementação do SACI-adm.



Os procedimentos do SACI-Adm são implementados por instituições previamente aprovadas pelo NIC.br e devidamente credenciadas (como a ABPI e a OMPI), que aplicarão seus respectivos Regulamentos suplementares aprovados pelo NIC.br.

Dúvidas para a Assessoria Jurídica?

Novos projetos ou consultas que envolvam questões jurídicas? Mande um e-mail para juridico@registro.br





Obrigada!

Assessoria Jurídica - NIC.br Equipe de Conformidade e Proteção de Dados

pedrolana@nic.br

